



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 2º GRAU

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Relatora: NEIDE ALVES DOS SANTOS

PetCiv 0001114-36.2019.5.09.0000

REQUERENTE: 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRT DA 9ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, em Sessão Telepresencial realizada em 13 de julho de 2020, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, com a participação da excelentíssima Procuradora-Chefe Margaret Matos de Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho; computados os votos, presencial ou eletrônico, dos excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther (em férias), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Francisco Roberto Ermel, Paulo Ricardo Pozzolo, Cássio Colombo Filho, Thereza Cristina Gosdal, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Ney Fernando Olivé Malhadas, Adilson Luiz Funez, Sergio Guimarães Sampaio, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Morgana de Almeida Richa e Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **ADMITIR** o incidente de uniformização de jurisprudência, reconhecendo a divergência de interpretação quanto à matéria apontada. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Arnor Lima Neto, Sueli Gil El Rafihi, Nair Maria Lunardelli Ramos, Marco Antônio Vianna Mansur, Arion Mazurkevic, Archimedes Castro Campos Júnior, Paulo Ricardo Pozzolo, Cássio Colombo Filho, Ney Fernando Olivé Malhadas, Adilson Luiz Funez e Sergio Guimarães Sampaio, **UNIFORMIZAR** a jurisprudência, nos termos dos artigos 926, § 1º e 927, V, do CPC e da RA 38/2018 deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, fixando o entendimento, como precedente de uniformização da jurisprudência Regional, a ser observado pelos Juízes e Tribunal, **de que a isenção do depósito recursal prevista no § 10 do artigo 899, da CLT, para as empresas em recuperação judicial não se estende às custas processuais.** Precedentes: ROPS-0000181-09-2018-5-09-0094; AIRO-0001116-75.2017.5.09.0129; RORSum-0000608-06.2019.5.09.0018.

Por unanimidade de votos, **DETERMINAR** a certificação da presente decisão nos autos originários de recurso ordinário TRT-PR-RO-0000813-38.2018.5.09.0093 3ª Turma, devendo nos termos do art. 21 da RA 38/2018, prosseguir-se o julgamento.

Após o trânsito em julgado, devem ser arquivados os autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

OBS: Ausente, em férias, a excelentíssima Desembargadora Cláudia Cristina Pereira; aposentados os

excelentíssimos Desembargadores Rosalie M. Bacila Batista (conforme Decreto do excelentíssimo Presidente da República, publicado em 02 de março de 2020 - DOU, seção 2, p. 1) e Ubirajara Carlos Mendes (conforme Decreto do excelentíssimo Presidente da República, publicado em 13 de setembro de 2019 - DOU, seção 2, p. 1); acompanharam a sessão os excelentíssimos juízes Edilaine Stinglin Caetano, Auxiliar da Corregedoria e Roberto Dalla Barba, Presidente da AMATRA-PR.

CURITIBA/PR, 16 de julho de 2020.

SARITA GIOVANINI
Diretor de Secretaria